

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.351, DE 2008

“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região e dá outras providências.”

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Deputado COLBERT MARTINS

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe cria 9 cargos efetivos de analista judiciário, 10 cargos efetivos de técnico judiciário e 12 funções comissionadas FC-3 no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do trabalho da 20ª Região, conforme descrito em tabela anexa. As despesas decorrentes de sua execução, segundo o texto, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao citado tribunal no orçamento geral da União.

Justificando a iniciativa, o Tribunal Superior do Trabalho aduz que a criação de cargos proposta destina-se à área de Informática, visando sanar dificuldades de ordem funcional e operacional para aquele Regional.

O projeto foi aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça em 14 de agosto de 2007, e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em 25 de agosto de 2006. Recebeu, nesta Casa, parecer pela aprovação na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e pela adequação orçamentária e financeira na Comissão de Finanças e Tributação.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 48, IX e X), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48, *caput*), mediante iniciativa legislativa privativa do Tribunal Superior do Trabalho (CF, art. 96, II, b). Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material na Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição.

A técnica legislativa, entretanto, merece reparos, já que o projeto contém cláusula revogatória genérica, vedada pelo art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Apresentamos, nesta oportunidade, emenda de redação para sanar o lapso apontado.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.351, de 2008, nos termos da emenda de redação oferecida.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.351, DE 2008

“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região e dá outras providências”.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº

Suprime-se o art. 5º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado COLBERT MARTINS